

D.O.E. 06 DEZ 1988: 09

PROCESSO Nº 1824/88

Interessado: COLEGIO JESUS MARIA JOSE

Assunto: RECLAMAÇÃO DE ANUIDADE CONTRA COLEGIO-JESUS MARIA JOSE / Capital

Relator CEnE: SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

Relator no Plenário: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES Cons.

INDICAÇÃO CEE-CEnE 652/88

APROVADA EM 07 / 12 / 88

1. Relatório Conselho Pleno

Trata-se de reclamação encaminhada pelo Procon, em que o interessado reclama a mensalidade de março de 1988.

2. Apreciação

Preliminarmente, não consta nos autos que a Escola tenha sido chamada a responder a reclamação.

Sucedee, no entanto, que o período reclamado está no da vigência do Decreto 95.720/88.

3. Conclusão

Improcede, portanto, a reclamação. Opino, pois, pelo arquivamento após comunicação aos interessados.

São Paulo, 22, 11, 88

a)

SÉRGIO ANTÔNIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI
Relator CEE/CEnE



PROCESSO CEE Nº 1824/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº
652/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 07 de dezembro de 1988

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente